

Portaria DIR nº 38-B/2020

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

**Estabelece as regras para Concessão da  
"Bolsa por Desempenho Acadêmico" para  
os cursos de graduação a distância (EaD)**

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO**

a necessidade da Instituição de Ensino em fazer ajustes de modo a enfrentar os desafios impostos pela atual realidade socioeconômica e, por outro lado, a necessidade de criação de alternativas para que os estudantes impactados por essa conjuntura tenham condições para a continuidade de seus estudos;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º.** Estabelecer a Bolsa por Desempenho Acadêmico no percentual de 30% (trinta por cento) aos alunos dos Cursos de Graduação a Distância da Faculdade Cesusc, de Tecnólogo em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação e Pedagogia.

**Parágrafo Primeiro.** O aluno em situação de reserva de vaga não participará do processo de seleção de Bolsa.

**Parágrafo Segundo.** O desempenho acadêmico será aferido pela média geral do aluno, no módulo I e II, no semestre anterior ao da concessão da Bolsa.

**Parágrafo Terceiro.** O desconto concedido será válido para o semestre subsequente à avaliação do desempenho acadêmico do aluno, que poderá habilitar-se a concorrer nas edições seguintes em que for oferecida a Bolsa.

**FACULDADE CESUSC**

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

**Parágrafo Quarto.** O desconto do Programa Universidade para Todos - Prouni terá a forma de concessão de desconto analisada pela Direção Geral.

**Parágrafo Quinto.** No caso dos alunos que dispõem de Financiamento Estudantil (Fies), a Faculdade informará o valor devido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), já com o desconto decorrente da Bolsa.

**Parágrafo Sexto.** Para as disciplinas optativas, serão consideradas exclusivamente as previstas no Projeto Pedagógico do Curso no semestre que antecede o de concessão da Bolsa.

**Art. 2º.** Será ofertada 01 (uma) Bolsa por Desempenho Acadêmico ao aluno com o melhor desempenho acadêmico entre todos os alunos dos cursos de graduação EaD de Tecnólogo em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação e Pedagogia.

## TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 3º.** Para concorrer à Bolsa por Desempenho Acadêmico o aluno deverá estar regularmente matriculado no respectivo Curso, com o pagamento da primeira mensalidade, no semestre de concessão da Bolsa até o último dia de matrícula tempestiva, conforme Calendário Acadêmico Anual, bem como terá que observar as seguintes condições:

I - ter cursado todas as disciplinas, do módulo I e do módulo II, da fase correspondente do Curso e no turno em que está matriculado;

II - ter média geral no semestre anterior ao da concessão da Bolsa igual ou superior a 8,0 (oito).

## TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 4º.** Em caso de empate será considerada a média do semestre precedente ao da avaliação de que trata o parágrafo 2º do Artigo 1º.

**Parágrafo Único.** Persistindo o empate, será considerado contemplado o aluno com maior Índice de Aproveitamento. Em caso de permanência do empate nos demais critérios, a Bolsa será dividida em partes de igual valor entre todos os contemplados.

**Art. 5º.** Considerando que o direito à percepção da Bolsa de Desempenho Acadêmico prevista na presente Portaria está vinculado ao desempenho acadêmico, o aluno beneficiado terá suas médias divulgadas no Edital de contemplados.

**Art. 6º.** Os resultados da Bolsa por Desempenho Acadêmico serão publicados em cada semestre, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do período de matrículas tempestivas.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Da publicação do resultado, poderá ser apresentado recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer interessado, mediante documento fundamentado que deverá ser protocolado na Central de Relacionamento e Atendimento até o último dia dos prazos mencionados no Artigo anterior.

**Art. 8º.** Os alunos já contemplados com Bolsa de Estudo ou outros tipos de desconto de qualquer natureza, caso beneficiados por esta Portaria, não poderão acumular os percentuais, prevalecendo o mais vantajoso.

**Art. 9º.** O desconto garantido pela Bolsa por Desempenho Acadêmico é condicionado ao pagamento dentro do prazo previsto no boleto bancário, sendo que eventual atraso redundará na perda do direito ao desconto no mês correspondente. A retomada do pagamento em dia restaura a concessão do desconto no referido mês.

**Art. 10.** A concessão de descontos constitui mera liberalidade da Instituição, não aderindo de forma absoluta e perene aos contratos de prestação de serviços educacionais eventualmente contemplados.

**Art. 11.** Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da Faculdade Cesusc.

**Art. 12.** Resguardados os direitos adquiridos, as vantagens previstas nesta Portaria, poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições a partir da seleção de candidatos para Bolsas a serem deferidas no primeiro semestre de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.



Maurício Pereira Gomes  
Diretor Geral

FACULDADE CESUSC